



ATA DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO - CONVITE Nº 015/2022 - Contratação de empresa especializada em instalações elétricas que realize instalação, manutenção e desinstalação para o Projeto Socorro Luzes de Natal 2022, nos locais predeterminados pela contratante, conforme especificações contidas no anexo II - Projeto Básico do Edital. Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, às 14h30m, na Sala da Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro, sito à Avenida José Maria de Faria, 71, Centro, Socorro, Estado de São Paulo, procedeu-se à abertura da sessão, para o julgamento do presente procedimento licitatório, estando presente a Comissão Municipal de Licitações composta pelo Presidente: Larissa Borin, Lilian Mantovani Pinto de Toledo e Raissa de Souza Rissato, membros da Comissão. Após a entrega dos envelopes 01 – Habilitação e 02 - Proposta com encerramento para a entrega dos mesmos às 09h30min, e logo após a lavratura da ata referente ao **Convite nº 015/2022**, para a **Contratação de empresa especializada em instalações elétricas que realize instalação, manutenção e desinstalação para o Projeto Socorro Luzes de Natal 2022, nos locais predeterminados pela contratante, conforme especificações contidas no anexo II - Projeto Básico do Edital.** Foram convidadas a participar do presente certame, pela Supervisão de Licitação, sendo que os editais foram encaminhados por e-mail, em 04/10/2022, conforme páginas da caixa de mensagens enviadas anexas ao processo (licitacao@socorro.sp.gov.br), as seguintes empresas: **1) MONTENGEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.** (marciojorgedossantos@gmail.com), **2) MBB SERVICE – EIRELI - ME** (mabbservice@yahoo.com.br), **3) EXORTA ENGENHARIA LTDA** (eng.exorta@gmail.com), e a empresa **MECDIAS COM. E MAN. IND. LTDA. - ME** solicitou o edital via e-mail (licitacao@socorro.sp.gov.br) e nesta mesma data o edital foi enviado para o e-mail (mecdias@uol.com.br). Todas as empresas convidadas a participar do presente certame encaminharam o protocolo de recebimento do convite manifestando o interesse em participar da licitação. Entregaram os envelopes nº 01 – Habilitação e de nº 02 – Proposta, as empresas: **1) MONTENGEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA (Protocolo 19361/2022)**, **2) MBB SERVICE – EIRELI ME (Protocolo 19355/2022)**, **3) MECDIAS COM. E MAN. IND. LTDA. - ME (Protocolo 19358/2022)**. Procedendo-se a abertura da sessão, constatou-se que não haviam representantes das licitantes presentes na sessão. A Comissão Municipal de Licitações deu sequência aos trabalhos com a abertura dos envelopes de nº 01- Habilitação, os quais foram conferidos e rubricados pela Comissão. Após análise de rotina verificou-se que as empresas apresentaram toda a documentação em conformidade com as exigências do edital. Quanto ao disposto no item 6.2.5.1 **(A comprovação de enquadramento no porte de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), poderá ser realizada através de apresentação de comprovante de opção pelo simples nacional ou de Declaração de enquadramento registrada na Junta Comercial competente ou Declaração, firmada por contador, ou outro documento oficial, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.)**, constatou-se que as licitantes apresentaram dentro do envelope nº 01 “Habilitação”, declaração/documentos de enquadramento no porte de ME (MICROEMPRESA) ou EPP (EMPRESA DE PEQUENO PORTE), visando à aplicação do disposto na Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/2006, alterada pela Lei 147/2014. Após análise de rotina a Comissão consultou a veracidade e autenticidade das certidões apresentadas, nos termos do item 6.3.3 das empresas através dos sites: www.receita.fazenda.gov.br (CNPJ, Certidão Conjunta), www.tst.jus.br; (CND Trabalhista), www.tjsp.jus.br (Certidão de Falência e Concordata do Estado de São Paulo), www.sifge.caixa.gov.br (FGTS-CRF), www.mogidascruzes.sp.gov.br e www.guararema.sp.gov.br (Certidão Mobiliária) [http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional /aplicacoes.aspx?id=21](http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21) (Consulta optante pelo simples nacional), <https://creanet1.creasp.org.br/ServicosOnline/PesquisarAutenticidadeCertidao/PesquisaAutenticidadeCertidao.aspx> (Certidão de Registro Pessoa Jurídica), <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis> (Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS) e [http://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados /apenados.shtm](http://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm) (relação de apenados), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade



(https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form), confirmando a validade e procedência das mesmas. Diante do exposto e por estarem com as documentações de acordo com o solicitado no Edital, declarou-se habilitadas as seguintes empresas:

- 1) **MONTENGEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.- ME**, CNPJ: 71.730.774/0001-16, localizada à Rua Astrogildo Faria, nº 81, Vila Sud Menuci, Mogi das Cruzes – SP, neste ato sem representante presente;
- 2) **MBB SERVICE – EIRELI ME**, CNPJ: 13.236.041/0001-23, localizada à Avenida Rosa Aparecida Bertaiolle, 612, Parque Olímpico, Mogi das Cruzes – SP, neste ato sem representante presente; e
- 3) **MECDIAS COM. E MAN. IND. LTDA. - ME**, CNPJ: 01.900.197/0001-88, localizada à Rua José Benedito de Freitas, 100, Bairro Ipiranga, São Paulo – SP, neste ato sem representante presente.

A Comissão Municipal de Licitações da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, levando em conta o item 8.3 do edital, comunicou aos licitantes ausentes sobre as habilitações e considerando que não houve manifestação das licitantes até a finalização da presente ata, fica concedido o prazo recursal de 02 (dois) dias úteis contra os atos praticados por esta Comissão Municipal de Licitações. Aos dezenove dias do mês de outubro do corrente ano, transcorrido o prazo recursal sem apresentação de recurso e/ou impugnações, foi agendada a data de abertura das propostas para o dia 20/10/2022 às 15hs, conforme documentos anexos no processo. No dia vinte do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, às 15hs, na Sala da Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro, sito à Avenida José Maria de Faria, 71, Centro, Socorro, Estado de São Paulo, procedeu-se a abertura da sessão para abertura dos envelopes de proposta do presente procedimento licitatório, estando presente a Comissão Municipal de Licitações composta por Paulo Reinaldo de Faria, Raíssa de Souza Rissato, e Lilian Mantovani Pinto de Toledo, verificou-se que não haviam licitantes presentes. Em ato contínuo procedeu-se a abertura do envelope-02 Proposta das empresas licitantes participantes do presente certame, conferidos e rubricados pela Comissão. Após análise de rotina a comissão constatou que existiam inconsistências na planilha orçamentária apresentadas pelas empresas, sendo necessária uma análise mais minuciosa da proposta, a fim de verificar item a item dos valores planilhados pelas licitantes, sendo que após a referida análise na planilha orçamentária a Comissão de ofício corrigiu “valores” nos termos do item 7.4 do edital, uma vez que localizou na proposta apresentada pela empresa **MBB SERVICE – EIRELI ME** uma diferença a maior de **R\$ 0,01 (Um Centavo)** no valor total da proposta. A diferença se deu devido aos valores unitários possuírem arredondamento de casas decimais ou equívocos de multiplicação e/ou soma em alguns itens (prevalecendo o valor unitário), sendo que tais situações não ocasionaram problemas para a averiguação dos itens, haja vista os critérios estabelecidos pela municipalidade no instrumento editalício, conforme itens acima citados, tendo em vista ainda se tratar de diferença ínfima e de pouca relevância para a análise global da proposta apresentada pela licitante, conforme ensinamento do Ilmo. Sr. Marçal Justen Filho, em sua obra “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição, Editora Dialética, p. 79”, a saber: “[...]16.5) Interpretação das exigências e superação de defeitos: Nesse panorama, deve-se interpretar à Lei e o Edital como veiculando exigências instrumentais. À apresentação de documentos, o preenchimento de formulários, a elaboração das propostas não se constituem em condutas ritualísticas. Não se trata de verificar a habilidade dos envolvidos em conduzir-se do modo mais conforme ao texto da lei. Todas as exigências são o meio de verificar se o licitante cumpre os requisitos de idoneidade e se sua proposta é satisfatória e vantajosa. Portanto, deve-se aceitar a conduta do sujeito que evidencie o preenchimento das exigências legais, ainda quando não seja adotada a estrita regulação imposta originariamente na Lei ou no Edital. Na medida do possível, deve promover, mesmo de ofício, o suprimento de defeitos de menor monta[...]. sendo que tal situação não trouxe prejuízos para análise das propostas”. Após sanadas todas as dúvidas e questionamentos inerentes as propostas apresentadas, a comissão verificou que as



propostas estavam em conformidade com as exigências do edital. Em observância aos ditames da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações a Comissão verificou ainda que todas as empresas habilitadas são enquadradas no regime de ME ou EPP, e estão em igualdade de condição quanto à aplicação do dispositivo legal referente ao empate ficto, respeitando a ordem de classificação. Após, solucionados todos os questionamentos inerentes ao presente processo, tendo em vista que as propostas estavam em conformidade com o Edital e levando-se em conta, exclusivamente, o critério de menor preço global a classificação ficou sendo a seguinte:

1º) **MBB SERVICE – EIRELI ME**, pelo valor global de **R\$ 174.400,01 (Cento e Setenta e Quatro Mil, Quatrocentos Reais e Um Centavo)**;

2º) **MONTENGEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.- ME**, pelo valor global de **R\$ 175.210,00 (Cento e Setenta e Cinco Mil e Duzentos e Dez Reais)**; e

3º) **MECDIAS COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA ME**, pelo valor global de **R\$ 175.773,74 (Cento e Setenta e Cinco Mil, Setecentos e Setenta e Três Reais e Setenta e Quatro Centavos)**.

A Comissão Municipal de Licitações **CLASSIFICOU** o objeto do presente certame para a empresa **MBB SERVICE – EIRELI ME**, pelo valor global de **R\$ 174.400,01 (Cento e Setenta e Quatro Mil, Quatrocentos Reais e Um Centavo)**, conforme acima descrito. O Presidente da Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro deu por encerrada a presente sessão e concedeu aos licitantes ausentes o prazo recursal de 02 (dois) dias úteis contra os atos praticados por esta Comissão Municipal de Licitações. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelos membros da Comissão Municipal de Licitações.

Socorro, 20 de Outubro de 2022.

Paulo Reinaldo de Faria
Presidente da Comissão

Raíssa de Souza Rissato
Membro da Comissão

Lilian Mantovani Pinto de Toledo
Membro da Comissão